PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, 12 de abril de 2017.

Ofício nº 087/2017
Senhora Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000061
Data: 17/04/2017 Horário: 12:41
Administrativo -

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*"

Trata-se de uma peça de planejamento para um período anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para 2018, com o escopo de nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- Disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal e finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram às Diretrizes Orçamentárias de 2018, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos e Eventos Fiscais.

Destacamos que excepcionalmente, no primeiro ano de mandato, em decorrência dos prazos de envio das peças orçamentárias municipais, as Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas e sancionadas antes da aprovação do Plano Plurianual, justificando, portanto, a apresentação do Anexo de Metas e Prioridades que se realizarão em 2018 junto ao Plano Plurianual 2018-2021, uma vez que não há meios de se referenciar em instrumento legal ainda não aprovado.

A transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, em situações excepcionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de

suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata a LDO serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Atenciosamente.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ednéia Guimarães Lobo
Presidente da Câmara Municipal de
São Sebastião do Rio Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 /2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde-MG, para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021", encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
II – relatórios resumidos da execução orçamentária;
III – relatórios de gestão fiscal;
IV – balanço geral anual;
V – audiências públicas; e
VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 12 de Abril de 2017.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Município de São Sebastião do Rio Verde

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2018
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	14.497.817	13.873.509	15.528.974	14.220.346	16.633.472	14.575.855
Receitas Primárias (I)	14.288.040	13.672.765	15.304.277	14.014.584	16.392.793	14.364.949
Despesa Total	14.497.817	13.873.509	15.528.974	14.220.346	16.633.472	14.575.855
Despesas Primárias (II)	14.497.817	13.873.509	15.528.974	14.220.346	16.633.472	14.575.855
Resultado Primário (III) = (I –)	(209.777)	(200.743)	(224.697)	(205.762)	(240.679)	(210.906)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dosentes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal:representa a diferença entre o saldoda dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação aoapurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos,convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses,tenham constado como receitas no orçamento; edos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 enão pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL:correspondeà dívidapública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponívele os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50

IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram inflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	14.696.705	15.742.008	16.861.659
Receitas Tributárias	293.087	313.933	336.262
Receitas de Contribuições	9.556	10.236	10.964
Receitas Patrimoniais	194.303	208.123	222.925
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	194.303	208.123	222.925
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	90.061	96.467	103.328
Transferências Correntes	14.096.237	15.098.832	16.172.737
Cota-Parte do FPM	9.840.864	10.540.796	11.290.510
Cota-Parte do ITR	4.972	5.325	5.704
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	11.455	12.270	13.143
Cota-Parte do ICMS	1.790.564	1.917.918	2.054.330
Cota-Parte do IPI	22.201	23.780	25.471
Cota Parte do IPVA	140.757	150.768	161.491
Transferências do SUS	755.961	809.728	867.320
Transferências do FUNDEB	1.097.129	1.175.163	1.258.746
Outras Transferências Correntes	432.335	463.085	496.022
Outras Receitas Correntes	13.460	14.417	15.442
RECEITAS DE CAPITAL	2.163.274	2.317.137	2.481.943
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	15.474	16.575	17.753
Transferências de Capital	2.147.800	2.300.562	2.464.190
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.362.163)	(2.530.171)	(2.710.130)
TOTAL	14.497.817	15.528.974	16.633.472

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes dereceitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIBe para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	11.115.877	-
2016	12.774.390	14,92
2017	14.051.829	10,00
2018	14.696.705	4,59
2019	15.742.008	7,11
2020	16.861.659	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de São Sebastião do Rio Verde é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	251.415	-
2016	254.752	1,33
2017	280.227	10,00
2018	293.087	4,59
2019	313.933	7,11
2020	336.262	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	4.282	-
2016	8.306	93,97
2017	9.137	10,00
2018	9.556	4,59
2019	10.236	7,11
2020	10.964	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016,atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	199.371	-
2016	168.888	(15,29)
2017	185.777	10,00
2018	194.303	4,59
2019	208.123	7,11
2020	222.925	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	61.452	-
2016	78.281	27,39
2017	86.109	10,00
2018	90.061	4,59
2019	96.467	7,11
2020	103.328	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em2016.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	10.586.141	-
2016	12.252.463	15,74
2017	13.477.709	10,00
2018	14.096.237	4,59
2019	15.098.832	7,11
2020	16.172.737	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performancepositiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %

2015	7.364.287	-
2016	8.553.688	16,15
2017	9.409.057	10,00
2018	9.840.864	4,59
2019	10.540.796	7,11
2020	11.290.510	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.382.176	-
2016	1.556.360	12,60
2017	1.711.996	10,00
2018	1.790.564	4,59
2019	1.917.918	7,11
2020	2.054.330	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	25.206	-
2016	19.297	(23,44)
2017	21.227	10,00
2018	22.201	4,59
2019	23.780	7,11
2020	25.471	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	106.397	-
2016	122.346	14,99
2017	134.580	10,00
2018	140.757	4,59
2019	150.768	7,11
2020	161.491	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	486.873	-
2016	657.082	34,96
2017	722.790	10,00

2018	755.961	4,59
2019	809.728	7,11
2020	867.320	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	866.172	-
2016	953.626	10,10
2017	1.048.988	10,00
2018	1.097.129	4,59
2019	1.175.163	7,11
2020	1.258.746	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	355.030	-
2016	390.064	9,87
2017	429.070	10,00
2018	448.762	4,59
2019	480.680	7,11
2020	514.868	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	13.216	-
2016	11.699	(11,48)

2017	12.869	10,00
2018	13.460	4,59
2019	14.417	7,11
2020	15.442	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	253.800	-
2016	334.865	31,94
2017	2.068.352	517,67
2018	2.163.274	4,59
2019	2.317.137	7,11
2020	2.481.943	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 são previstosos seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	9.300	-
2016	13.450	44,62
2017	14.795	10,00
2018	15.474	4,59
2019	16.575	7,11
2020	17.753	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Geraispara investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	244.500	-
2016	321.415	31,46
2017	2.053.557	538,91
2018	2.147.800	4,59
2019	2.300.562	7,11
2020	2.464.190	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrioorçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	11.915.162	12.763.339	13.671.842
Pessoal e Encargos	6.212.055	6.653.888	7.127.146
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.703.106	6.109.451	6.544.697
DESPESAS DE CAPITAL	2.572.655	2.755.635	2.951.630
Investimentos	2.572.655	2.755.635	2.951.630
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	14.497.817	15.528.974	16.633.472

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes dedespesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	9.939.845	-
2016	9.517.090	(4,25)
2017	11.391.898	19,70
2018	11.915.162	4,59
2019	12.763.339	7,12
2020	13.671.842	7,12

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.218.436	-
2016	5.399.524	3,47
2017	5.939.477	10,00
2018	6.212.055	4,59
2019	6.653.888	7,11
2020	7.127.146	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	4.721.409	-
2016	4.117.565	(12,79)
2017	5.452.421	32,42
2018	5.703.106	4,60
2019	6.109.451	7,12
2020	6.544.697	7,12

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	690.765	-
2016	417.972	(39,49)
2017	2.459.770	488,50
2018	2.572.655	4,59
2019	2.755.635	7,11
2020	2.951.630	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de São Sebastião do Rio Verde/MGe são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	690.765	-
2016	417.972	(39,49)
2017	2.459.770	488,50

2018	2.572.655	4,59
2019	2.755.635	7,11
2020	2.951.630	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Não há previsão para este grupo de contas devido ao fim das amortizações dos contratos vigentes até 2014.

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o ResultadoPrimário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (1)	11.115.877	12.774.390	14.051.829	14.696.705	15.742.008	16.861.659
Receitas Tributárias	251.415	254.752	280.227	293.087	313.933	336.262
Receitas de Contribuições	4.282	8.306	9.137	9.556	10.236	10.964
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	199.371	168.888	185.777	194.303	208.123	222.925
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	61.452	78.281	86.109	90.061	96.467	103.328
Transferências Correntes	10.586.141	12.252.463	13.477.709	14.096.237	15.098.832	16.172.737
Outras Receitas Correntes	13.216	11.699	12.869	13.460	14.417	15.442
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.700.361)	(1.935.620)	(2.258.513)	(2.362.163)	(2.530.171)	(2.710.130)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	9.216.145	10.669.882	11.607.538	12.140.240	13.003.714	13.928.603
RECEITAS DE CAPITAL (5)	253.800	334.865	2.068.352	2.163.274	2.317.137	2.481.943
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	9.300	13.450	14.795	15.474	16.575	17.753
Transferências de Capital	244.500	321.415	2.053.557	2.147.800	2.300.562	2.464.190
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	244.500	321.415	2.053.557	2.147.800	2.300.562	2.464.190
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	9.460.645	10.991.297	13.661.095	14.288.040	15.304.277	16.392.793
DESPESAS CORRENTES (10)	9.939.845	9.517.090	11.391.898	11.915.162	12.763.339	13.671.842
Pessoal e Encargos	5.218.436	5.399.524	5.939.477	6.212.055	6.653.888	7.127.146
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.721.409	4.117.565	5.452.421	5.703.106	6.109.451	6.544.697
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	9.939.845	9.517.090	11.391.898	11.915.162	12.763.339	13.671.842
DESPESAS DE CAPITAL (13)	690.765	417.972	2.459.770	2.572.655	2.755.635	2.951.630
Investimentos	690.765	417.972	2.459.770	2.572.655	2.755.635	2.951.630
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	690.765	417.972	2.459.770	2.572.655	2.755.635	2.951.630
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	10.630.610	9.935.062	13.861.667	14.497.817	15.528.974	16.633.472
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(1.169.965)	1.056.235	(200.572)	(209.777)	(224.697)	(240.679)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (2)	1.441.599	2.509.306	2.635.524	2.756.758	2.883.569	3.016.213
Ativo Disponível	1.438.884	2.506.578	2.632.659	2.753.761	2.880.434	3.012.934
Haveres Financeiros	2.715	2.728	2.865	2.997	3.135	3.279
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	0	0	0	0	0	0
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	0	0	0	0	0	0

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria deTesouro Nacional/STN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2018
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG.

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	10.000
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000

Município de São Sebastião do Rio Verde

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2018

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerandoo crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R$258.662,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	293.934
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	35.272
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	258.662
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	258.662
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	258.662

	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	14.678	9.343	-
Alienação de Bens Móveis	14.678	9.343	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	24.021	9.343	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016
Nota: Incluídos rendimentos auferidos no período.

6.Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão deisenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributosou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atenderalternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou,em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7.Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	10,67	6,29	4,10	4,50	4,50	4,50

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4.Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de São Sebastião do Rio Verde nos anos de 2014 a 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	10.110.072	100	8.597.584	100	8.573.498	100
TOTAL	10.110.072	100	8.597.584	100	8.573.498	100

5.Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda daalienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei deResponsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada aaplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram opatrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por leiaos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014

Despesa Total	12.840.222	9.935.062	(2.905.160)	(22,63)
Despesas Primárias (II)	12.840.222	9.935.062	(2.905.160)	(22,63)
Resultado Primário (III) = (I–II)	(229.579)	1.056.235	1.285.814	(560,07)
Resultado Nominal	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	11.037.529	12.840.222	16,33	12.717.541	(0,96)	14.497.817	14,00	15.528.974	7,11	16.633.472	7,11
Receitas Primárias (1)	10.962.402	12.610.643	15,04	12.479.825	(1,04)	14.288.040	14,49	15.304.277	7,11	16.392.793	7,11
Despesa Total	11.037.286	12.840.222	16,33	12.717.541	(0,96)	14.497.817	14,00	15.528.974	7,11	16.633.472	7,11
Despesas Primárias (2)	10.972.290	12.840.222	17,02	12.717.541	(0,96)	14.497.817	14,00	15.528.974	7,11	16.633.472	7,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(9.888)	(229.579)	2.221,79	(237.716)	3,54	(209.777)	(11,75)	(224.697)	7,11	(240.679)	7,11
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	12.212.575	13.366.671	9,45	12.717.541	(4,86)	13.873.509	9,09	14.220.346	2,50	14.575.855	2,50
Receitas Primárias (1)	12.129.450	13.127.679	8,23	12.479.825	(4,94)	13.672.765	9,56	14.014.584	2,50	14.364.949	2,50
Despesa Total	12.212.306	13.366.671	9,45	12.717.541	(4,86)	13.873.509	9,09	14.220.346	2,50	14.575.855	2,50
Despesas Primárias (2)	12.140.390	13.366.671	10,10	12.717.541	(4,86)	13.873.509	9,09	14.220.346	2,50	14.575.855	2,50
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(10.941)	(238.992)	2.084,43	(237.716)	(0,53)	(200.743)	(15,55)	(205.762)	2,50	(210.906)	2,50
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (2)	1.441.599	2.509.306	2.635.524	2.756.758	2.883.569	3.016.213
Ativo Disponível	1.438.884	2.506.578	2.632.659	2.753.761	2.880.434	3.012.934
Haveres Financeiros	2.715	2.728	2.865	2.997	3.135	3.279
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0
DCL (3) = (1 - 2)	0	0	0	0	0	0

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa,montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	Metas Realizadas 2016 (b)	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	12.840.222	11.173.635	(1.666.587)	(12,98)
Receitas Primárias (I)	12.610.643	10.991.297	(1.619.346)	(12,84)